



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 459 DE 05 DE JUNHO DE 1992

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS URBANOS A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVÍDÉNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ART. 2º:-** FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR À IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLÉIA DE DEUS" UM IMÓVEL URBANO, CARACTERIZADO NO ART. 2º DESTA LEI.

**ART. 2º:-** O IMÓVEL OBJETO DESTA LEI FICA DESCrito E CARACTeRIZADO DA SEGUINTE FORMA, CUJO MEMORIAL DESCritivo SE ENCONTRA EM ANEXO: LIMITES E CONFRONTAÇÕES:- FREnte PARA A RUA Iporá MEDINDO 60,00m; LADO DIREITO PARA A RUA SÃO JOÃO DEL REI, MEDINDO 75,00m; LADO ESQUERDO PARA A RUA ARAras, MEDINDO 75,00m; FUNDO PARA A ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 74, MEDINDO 60,00m.

**ART. 3º:-** O DONATÁRIO DESCrito NO ART. 1º DESTA LEI SE OBRIGA A CONSTRUIR NO REFERIDO IMÓVEL UM PRÉDIO CARACTERIZADO DE ACORDO COM A PLANTA ANEXO, E QUE SE DESTINA AO FUNCIONAMENTO DE UMA ESCOLA.

**ART. 4º:-** O DONATÁRIO TEM O PRAZO DE 01 (UM) ANO A PARTIR DESTA DATA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO ALUDIDA NO ART. 3º DESTA LEI.

**ART. 5º:-** SE, APÓS O PRAZO PREVISTO NO ART. 4º, NÃO SE VERIFICAR A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO PREVISTA, O IMÓVEL CARACTERIZADO NO ART. 2º DESTA LEI, RETORNARÁ AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

**ART. 6º:-** ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**ART. 7º:-** FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
NOVA XAVANTINA 15 DE JUNHO DE 1992

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
PREFEITO MUNICIPAL



Mais vida para Nova Xavantina